



**3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2011 de prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Joanópolis.**

As partes, de um lado a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.950.072/0001-08, com sede administrativa na Rua Francisco Wolhers, nº 146, Centro, Joanópolis/SP, neste ato representada pelo Senhor Presidente Vereador Primo Giovani Poli Del Vechio, portador do RG nº 32.630.960-3 SSP-SP e CPF nº 304.899.908-60, e a empresa **Leandro Issamu Ishihara-ME**, estabelecida à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 520, Centro, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, Cep nº 12.900-011, inscrita no CNPJ nº 00.708.133/0001-17, neste ato, representada pelo Diretor Senhor Leandro Issamu Ishihara, portador da cédula de identidade nº 27044647 SSP/SP e CPF nº 250.116.118-17, firmam o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a dar continuidade ao serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Joanópolis.

Principalmente à prestação dos serviços de interesse público e conforme prescreve a cláusula 2ª (segunda) do contrato original e o amparo legal do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Inclui-se todos demais serviços elencados ao Contrato nº 02/2011, alterando-se os itens 2.1 e 2.2, que já foi alterado pelo Termo Aditivo 02/2013, que onde constam 21 (vinte e um) microcomputadores passa a constar até 27 (vinte e sete) microcomputadores;

Inclui-se ainda, o seguinte serviço a ser prestado pela contratada:

2.16 Elaborar relatório mensal acerca dos serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor do presente contrato é de R\$ 6.744,00 (seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) que deverão ser pagas até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Justifica-se o realinhamento do valor do serviço em 24,89% (vinte e quatro vírgula oitenta e nove por cento) devido o aumento de computadores adquiridos pela Câmara nos últimos períodos.



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Convênio em 12 (doze) meses, a partir de **04 de janeiro de 2014**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e conforme cláusula 4, item 4.1 do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo Aditivo será regido pelas demais cláusulas do contrato original que permanecem em vigor.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Joanópolis, 30 de dezembro de 2013.

**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
Primo Giovanni Poli Del Vecchio

**CONTRATADA**  
Leandro Issamu Ishihara - ME

Testemunhas:

Mônica Aparecida Beliomini Pereira  
RG: 29.872.908-8

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena  
RG: 35.152.424-1

Dr. Luiz Henrique Bueno  
Assessor Jurídico  
OAB/SP - 107.384  
Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.  
De acordo com art. 38 § Único  
da Lei 8.666/93.